



**EMPREENDIMENTO:** MPRP Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

**CNPJ:** 19.218.657/0001-58

**PROCESSO:** 036 / 2019 / 001 / 2019

FOLHA Nº: 1 de 2

Ao Ilmo. Senhor Presidente do CODEMA,

### RELATÓRIO TÉCNICO

Considerando que o empreendimento em questão formalizou, em 10/09/2020, conforme Recibo de Entrega de Documentos nº 026/2020, o requerimento de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitantes – LP+LI, para a atividade de *Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais*, enquadrada no código E-04-03-0 da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (revogada pela DN CODEMA nº 021/2021);

A partir da análise documental, foi emitido em 22/09/2020 o Ofício LSMA nº 176/2020 (anexo), para proceder com a apresentação de informações complementares e adequações necessárias.

Em 02/10/2020 o empreendedor solicitou a reorientação para um procedimento de Licença de Instalação em caráter Corretivo – LIC, apresentando o requerimento e publicação retificados.

Em 14/10/2020 foi realizada a vistoria no local, que confirmou que já haviam se iniciado as obras de terraplenagem.

A notificação para apresentação de informações complementares e adequações necessárias, realizadas por meio do Ofício LSMA nº 176/2020, solicitou, em síntese, a apresentação de: [1] definição da Área de Influência Direta - AID e sua respectiva caracterização socioambiental, uma vez que não constou tal informação no RPCA; [2] **avaliação e mapeamento** de inclusão/exclusão socioambiental (conforme Anexo III do RPCA de construção de galpões), prevendo medidas de atenuação dos impactos à mesma população; [3] mapa com localização do canteiro de obras e informar as estruturas de apoio a serem instaladas no mesmo; [4.a] descrição da caracterização arbórea dentro da área do empreendimento e seu entorno, conforme

item 4.4 do RPCA; [4.b] inventário florestal dos espécimes arbóreos a serem suprimidos; [4.c] planta com indicação dos espécimes arbóreos a serem suprimidos, inclusive aqueles em área de preservação permanente – APP, quando for o caso; [5] adequação do Projeto de Drenagem Pluvial para reaprovação junto à Secretaria de Obras e Urbanismo, contemplando os pontos de lançamento final, com a indicação da tubulação de saída e lançamento da água pluvial pós saturação dos poços; [6] esclarecimentos quanto ao uso e local de deposição da camada vegetal retirada do terreno para execução das obras de terraplenagem; [7] medidas de prevenção e controle da erosão do solo durante a execução das obras de modo a prover contenção em caso de direcionamento e solapamento de solo de terraplenagem para áreas de terceiros, áreas com vegetação nativa, APPs e/ou córregos que são adjacentes a área de terraplenagem; [8.a] memorial descritivo e de cálculo da Estação de Tratamento de Efluente Sanitário a ser implantada no empreendimento, adequado para a capacidade de geração de efluente sanitário prevista; [8.b] estudo de capacidade de infiltração do solo para instalação de sumidouros, bem como projeto de implementação dos mesmos; [8.c] definição em projeto arquitetônico da localização da ETE e dos sumidouros a serem instalados; e [9] informações a respeito do **fornecimento de água para operação** do empreendimento.

Considerando que tal notificação fora devidamente recebida pela consultoria ambiental do empreendedor em 22/09/2020, conforme assinatura de retirada presente no próprio Ofício LSMA nº 176/2020, **não havendo nenhum protocolo de atendimento pelo empreendedor até o presente momento;**

Considerando que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n.º 14.184, de 31.01.2002);



**EMPREENDIRIMENTO:** MPRP Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

**CNPJ:** 19.218.657/0001-58

**PROCESSO:** 036 / 2019 / 001 / 2019

FOLHA Nº: 2 de 2

Considerando, por fim, a regra de arquivamento de processos prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, e no art. 33 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018;

Por todo o exposto, esta equipe técnica recomenda o **arquivamento** do processo administrativo nº 036/2019/001/2019, devido ao não atendimento das informações complementares solicitadas por meio do Ofício LSMA nº 176/2020, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação em vigor.

Sem mais para o momento.

Extrema/MG, aos 25 de outubro de 2021.

Ronnie Carlos Peguim  
Analista Ambiental  
RE 13.613

Lucas Velloso Alves  
Gerente de Meio Ambiente  
Licenciamento e Fiscalização Ambiental  
RE 10.558

#### **DESPACHO DECISÓRIO**

Considerando que o empreendimento **MPRP Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.** não apresentou atendimento completo às informações complementares e adequações solicitadas por meio do Ofício LSMA nº 176/2020, dentro do prazo legalmente concedido;

Considerando o teor do Relatório Técnico exarado pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambien-

te, que recomenda o arquivamento do processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando a regra de arquivamento de processos prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, bem como no art. 33 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018;

Fica **ARQUIVADO** o processo administrativo nº 030/2018/002/2019, de licenciamento ambiental de instalação em caráter corretivo (LIC) do empreendimento **MPRP Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**, CNPJ nº **19.218.657/0001-58**, localizado na Rodovia Fernão Dias (BR 381), Km 934,6, Bairro Pessegueiros, no município de Extrema/MG, em virtude do não atendimento às informações complementares e adequações solicitadas por meio do Ofício LSMA nº 176/2020, sendo passível de apuração de eventuais infrações ambientais, conforme previsto na legislação em vigor.

Ressalta-se que o arquivamento do presente processo não impossibilitará a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo arquivado.

Solicita-se, por fim, que seja dada a devida ciência ao empreendedor para que, caso queira, se manifeste sobre este ato de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Sem mais para o momento.

Extrema/MG, aos 25 de outubro de 2021.

Kelvin Lucas Toledo Silva  
Secretário de Meio Ambiente /  
Presidente do CODEMA